



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.510 , DE 23 DE fevereiro DE 2006.

Projeto de Lei nº 5.571/2005
Autor: Ottenberg Holanda

Dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra violência à mulher e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Art. 2º - Compreendem-se como espaços públicos e de publicidade:

I – creches, escolas e toda rede de ensino público municipal;

II – hospitais, unidades básicas de saúde e demais equipamentos de saúde da administração direta e indireta;

III – ônibus, abrigos e terminais;

IV – materiais, impressos ou da mídia eletrônica tais como Diário Oficial, folhetos, jornais, boletins eletrônicos, informativos ou, quaisquer outros meios utilizados pelo poder Executivo e seus diversos órgãos, na divulgação de informações à população;

V – demais equipamentos da administração direta, indireta e conveniados.

Art. 3º - As campanhas educativas terão como finalidade:

I - coibir todas as formas de violência contra a mulher;

II – informar às mulheres vítimas de violências domésticas, sexuais e de demais atos de violência, os diversos serviços de atendimento médico, ambulatorial, assistencial, psicológico e jurídico disponibilizados no âmbito do Município de Maceió;

Publicado no D.O.M. 24/02/2006
Eh
Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

III - constringer o agressor de ato de violência contra a mulher, incentivando a denúncia e a consequente punibilidade do mesmo.

Art. 4º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 23 de fevereiro de 2006.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

Publicado no DOM
24, 02, 2006

Encarregado

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

